Anexado ao P. nº 95/32-GP
S. Vicente 22/4/97

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 156

Projeto de Lei Complementar nº 12/97
de autoria do
Vereador Luiz Antonio dos Santos

Acrescenta a classe de uso E-1 à zona ZC (Zona Comercial ao longo da SP-55) prevista no art. 8º da Lei nº 2061, de 26/12/85, que define e delimita zonas que especifica na área de Samaritá.
Proc. nº 6831/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se a classe de uso E-1 à Zona ZC (Zona Comercial ao longo da SP-55), prevista no art. 8º da Lei 2061, de 26/12/85.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de abril de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. nº 78/97